

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2023

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer, Marcelo Freire Pereira, junto aos autos do Processo Administrativo nº **951/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** referente ao Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa especializada para **Show Pirotécnico** com prestação de serviço e fornecimento de material, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, conforme especificado neste Termo de Referência e nos anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos,

procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reunião as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que numerassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. Após isso, foi solicitado o preenchimento da lista de presença que segue em anexo a esta ata, sendo possível também a autenticação dos documentos previstos. O Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando evitar qualquer questionamento futuro acerca da documentação apresentada. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos **documentos de credenciamento** pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. ELI ANTONIO GONÇALVES**, representando a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.551.511/0001-74;
- 2) A empresa **MG GRIPHOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.289.871/0001-05, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - A) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processos do TCU da empresa e do quadro societário. Desta forma, conforme item nº 5.2.3, motivo este que conforme preconizado no item nº 5.5 do instrumento convocatório, a ausência do cumprimento do item, implicará com a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6, qual seja:

5.6. – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

- B) **A empresa apresentou o anexo III o qual declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, incompleta em desconformidade com o modelo disponibilizado e o previsto no item 5.2.2 do instrumento convocatório.**

5.2.2. - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO III**,

nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, quais sejam:

5.6. – A não apresentação do(s) documentos(s) previsto(s) no item 5.2.2 e 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

C) A empresa não possui o CNAE pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório em desconformidade com o que determina o item 2.2, alínea “e” do instrumento convocatório. No uso de suas atribuições, o Sr. Pregoeiro, procedeu com a consulta junto ao CNPJ da licitante, a fim de verificar assertivamente se o mesmo detém ou não o CNAE pertinente, onde em sede da consulta não localizou a atividade comercial compatível com esta licitação, conforme documento rubricado e verificado pelos licitantes presentes, anexo a esta ata.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 2.2. alínea “e” c/c 20.6, quais sejam:

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

e) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

O representante da empresa **MG GRIPHOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.289.871/0001-05**, em face de sua desclassificação solicitou a retirada dos envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de habilitação, sendo informado pelo Sr. Pregoeiro que ao se ausentar da sessão o licitante estará renunciando a intenção de qualquer manifestação de recurso futura, desta forma havendo uma plena concordância com os atos praticados na condução deste certame.

Dando prosseguimento foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, realizado minuciosa análise das mesmas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

1) A proposta de preços da empresa PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.551.511/0001-74, foi CLASSIFICADA por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.551.511/0001-74, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria **alguma manifestação a ser feita**.

- 1) A empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.551.511/0001-74, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, foi procedido a devolução do envelope de habilitação que não foi aberto da empresa participante a seu respectivo representante.

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a **proposta de preços realinhada** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **11h30min**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 951/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTE

PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA